



GOVERNO MUNICIPAL DE
RERIUTABA
Um novo tempo, uma nova história!

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 150/2020,

DE 16 DE MARÇO DE 2020

**REGULAMENTE A APLICAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE
AÇÕES DE CONTROLE A ARBOVIROSES NO
MUNICÍPIO DE RERIUTABA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por desempenho satisfatório da campanha “TODOS CONTRA O MOSQUITO”, recurso destinado às ações de vigilância e controle de arboviroses do governo Federal do Estado do Ceará, devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de agentes de endemias.

Art. 2º. O valor proveniente do recurso financeiro do programa será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde do Ceará ao Fundo Municipal de saúde de Reriutaba-CE será destinado às ações de vigilância e controle da arbovirose neste município e obedecerá às seguintes disposições:

I – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para aquisição de material permanente, material de consumo, aquisição de veículos e contratação de serviços para divulgação de ações do programa;

II – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para rateio entre os agentes e coordenadores da vigilância em saúde (endemias e vigilância epidemiológica), em parcela única, aos profissionais que atuaram no município no período de julho a dezembro de 2017 e que estejam em pleno exercício da profissão.

Art. 3º. O recurso proveniente do incentivo “Todos contra o mosquito” de que trata o art. 1º desta lei será utilizado conforme as atividades descritas no Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle de Arboviroses para enfrentamento de epidemia por arboviroses do município de Reriutaba.

Art. 4º. A utilização do aludido recurso par investimento em ações de combate ao Aedes aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika, deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. O incentivo que trata esta lei não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário, tampouco servirá de base de cálculos de outros benefícios ou vantagens.



GOVERNO MUNICIPAL DE
RERIUTABA

Um novo tempo, uma nova história!

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Gabinete do Prefeito

Art. 6 ° Os agentes de combates às endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença, não farão jus ao incentivo.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 16 de março de 2020.

Oswaldo Honório Lemos Neto
Prefeito Municipal